

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, fornecendo elementos que subsidiem de forma adequada o respectivo processo de contratação.

Nesse contexto, o presente documento reúne os estudos necessários à contratação da solução mais apropriada para atender à necessidade descrita no DFD anexo. Seu objetivo é analisar detalhadamente a demanda e identificar, com base em critérios técnicos e legais, a alternativa mais eficaz, eficiente e alinhada aos princípios da Administração Pública, garantindo racionalidade no gasto público e efetividade na prestação dos serviços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

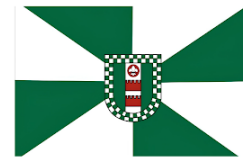
Ao longo de todo o ano, o Município de Rio dos Cedros promove e apoia a realização de competições, eventos e atividades esportivas organizadas pelas diversas secretarias municipais. Para que essas ações ocorram de forma regular, segura e em conformidade com as normas vigentes, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de arbitragem.

Os serviços de arbitragem são fundamentais para assegurar a correta condução das competições esportivas, garantindo a aplicação imparcial das regras, a disciplina entre os participantes e a credibilidade dos eventos realizados. A atuação de profissionais qualificados contribui diretamente para a organização, o bom andamento das atividades esportivas e a prevenção de conflitos, promovendo um ambiente justo e seguro para atletas, equipes e público em geral.

As atividades esportivas desenvolvidas pelo Município seguem calendário previamente definido pela Diretoria de Esportes, com início das competições já no mês de fevereiro e continuidade ao longo de todo o exercício, abrangendo diversas modalidades e múltiplas rodadas. A execução regular dessas competições exige a atuação simultânea de diversos profissionais de arbitragem, em diferentes datas, horários e locais.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais capacitados e em número suficiente para atender à demanda recorrente e diversificada de arbitragem esportiva, tampouco seria viável a designação de apenas um ou dois profissionais para o atendimento de todas as competições previstas. Dessa forma, a contratação de serviços especializados mostra-se necessária para assegurar a regularidade, a imparcialidade e a qualidade técnica dos eventos esportivos.

A disponibilização contínua de serviços de arbitragem é essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à promoção da qualidade de vida, bem como para o incentivo à participação comunitária nas atividades esportivas desenvolvidas no Município. Considerando a recorrência dessas ações ao longo do ano, faz-se necessária a contratação planejada e organizada desses serviços, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas municipais.



Considera-se, ainda, que os serviços de arbitragem esportiva demandam atuação técnica continuamente atualizada, uma vez que as regras das modalidades, os regulamentos das competições e as diretrizes das entidades esportivas sofrem alterações periódicas. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de profissionais e empresas que possuam experiência recente e compatível com a dinâmica atual das competições, assegurando a correta aplicação das normas, a isonomia entre os participantes e a credibilidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da presente contratação **POSSUI** previsão no Plano de Contratações Anual, elaborado e aprovado no ano de 2025, publicado através DECRETO Nº 3.791, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, tudo conforme art. 21 §1º do Decreto Municipal nº 3.460 de 05 de maio de 2023 e atendendo ainda ao previsto no art 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação decorrem da necessidade de garantir a adequada execução das atividades esportivas previstas no calendário municipal, assegurando que os serviços de arbitragem sejam prestados por profissionais capacitados, em quantidade compatível com o número de competições e rodadas programadas, com observância das normas técnicas e regulamentos aplicáveis a cada modalidade.
- 3.2. Os serviços de arbitragem deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, sendo vedada a subcontratação, cessão ou terceirização dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria demandante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica e pela execução dos serviços.
- 3.3. A empresa contratada deverá comunicar, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços conforme pactuado. Será ainda responsável por quaisquer ocorrências, acidentes ou danos que envolvam seus profissionais durante a prestação dos serviços, bem como pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais aplicáveis.
- 3.4. Os serviços que não atenderem às especificações técnicas, às condições estabelecidas no edital ou às orientações da Secretaria demandante deverão ser refeitos, sem ônus adicional para o Município.
- 3.5. A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços de arbitragem nos prazos, datas, horários e locais definidos, assegurar a qualificação técnica dos profissionais disponibilizados, manter a regularidade de sua habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços e cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à contratação.
- 3.6. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data fixada da sessão da licitação:
 - a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (acompanhado do documento de identidade) ou Desenquadramento MEI acompanhado de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante e/ou
 - b) Registro comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual (acompanhado do documento de identidade); e/ou



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (acompanhado dos documentos de identidade dos administradores); e/ou
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e/ou
 - f) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador (acompanhado do documento de identidade).
- g) O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no (ANEXO V), com assinatura do responsável, acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante.
- h) A empresa deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>



II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar mínimo de 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o **PROPONENTE** tenha prestado serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido, preferencialmente, em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do documento (nome, cargo e assinatura).
- b) Deverá ser apresentado, ainda, **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO** referente à prestação de serviços de arbitragem em nível FIFA e/ou internacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia de, no mínimo, duas súmulas oficiais que comprovem a efetiva realização dos serviços de arbitragem nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades do município, tomando por base contratações anteriores, como os Pregão Eletrônico nº 122/2024, a necessidade de atendimento simultâneo de diversas competições e rodadas, o que demanda a disponibilização de múltiplas equipes de arbitragem, inviabilizando a concentração da execução em número reduzido de profissionais. O acréscimo nas quantidades decorre das novas demandas identificadas, bem como da previsão constante no pré-calendário de eventos 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços descritos nesta contratação são considerados de uso comum, com ampla oferta e facilidade de cotação no mercado. Esses serviços são prestados por profissionais e empresas que atuam regularmente na área de arbitragem esportiva, possuindo experiência e estrutura adequada para a execução das atividades.

Verificou-se, por meio do levantamento de mercado, a existência de fornecedores locais, regionais e também de outras localidades aptos a atender às demandas apresentadas pelas diversas secretarias do município de Rio dos Cedros, com compatibilidade técnica e valores dentro dos padrões usuais de mercado, assegurando a viabilidade da contratação por meio de registro de preços.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

BLINK EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	14.708.136/0001-65	JARAGUÁ DO SUL - SC
BRA COMERCIAL E SERVICOS NACIONAIS LTDA	54.774.126/0001-42	INDAIAL - SC
TB ORGANIZAÇÕES DE EVENTTOS LTDA	47.594.466/0001-26	GASPAR - SC

Assim, o levantamento de mercado demonstra a existência de ampla oferta de prestadores aptos, o que reforça a adequação da utilização de procedimento competitivo, assegurando ampla concorrência e melhores condições para a Administração.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 726.042,30 (setecentos e vinte e seis mil e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme preços unitários referenciais a seguir:

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
Item	Descrição/especificação	Qtde	Unid	Valor Máximo Unit	Cotação Máxima
01	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futsal com 2 tempos de 20 minutos cronometrados, contendo 1 árbitro federado ou estadual, 1 anotador, 1 cronometrista e 1 enxugador de quadra.	240	Jogo	R\$ 578,33	R\$ 138.799,20
02	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futsal com 2 tempos de 20 minutos cronometrados, contendo 1 árbitro CBF ou nacional, 1 árbitro federado ou estadual, 1 anotador, 1 cronometrista e 1 enxugador de quadra.	50	Jogo	R\$ 1.445,82	R\$ 72.291,00
03	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futsal com 2 tempos de 20 minutos cronometrados, contendo 1 árbitro FIFA/internacional, 1 árbitro CBF ou nacional, 1 anotador, 1 cronometrista e 1 enxugador de quadra.	45	Jogo	R\$ 2.127,10	R\$ 95.719,50
04	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futebol suíço com 2 tempos de 25 minutos corridos, contendo 1 árbitro federado ou estadual, 1 anotador e 3 gandulas.	130	Jogo	R\$ 496,22	R\$ 64.508,60
05	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futebol suíço com 2 tempos de 25 minutos corridos, contendo 1 árbitro FIFA ou internacional, 1 anotador e 3 gandulas.	35	Jogo	R\$ 2.789,55	R\$ 111.582,00
06	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futebol suíço com 2 tempos de 25 minutos corridos, contendo 1 árbitro CBF ou nacional, 1 anotador e 3 gandulas.	40	Jogo	R\$ 3.443,42	R\$ 137.736,80
07	Serviço profissional de arbitragem para jogos de futebol de campo com 2 tempos de 45 minutos corridos, contendo 1 árbitro, 2 assistentes, 1 anotador e 3 gandulas.	30	Jogo	R\$ 1.024,35	R\$ 30.730,50



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br – E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC

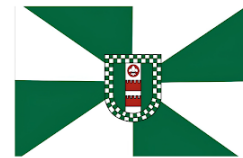


08	Serviço profissional de arbitragem para jogos de mesa (canasta, dominó, sinuca, tênis de mesa, cacheta, truco, general, xadrez, mora), contendo 1 árbitro, duração 4 horas.	5	Diária	R\$ 556,74	R\$ 27.837,00
09	Serviço profissional de arbitragem para jogos de atletismo, bocha, canoagem, bolão, tiro, disputa de pênaltis, handebol, vôlei, vôlei 4x4, cabo de guerra, futsal base, contendo 1 árbitro, duração 4 horas.	50	Diária	R\$ 543,73	R\$ 27.186,50
10	Serviço profissional para auxiliar arbitragem ou eventos esportivos e culturais de diversas modalidades, entre elas atletismo, bocha, canoagem, bolão, tiro, disputa de pênaltis, handebol, vôlei, vôlei 4x4, cabo de guerra, futsal, futebol suíço, jogos de mesa, entre outros, contendo 1 auxiliar, duração 4 horas.	30	Diária	R\$ 655,04	R\$ 19.651,20
					R\$ 726.042.30

Os preços estimados/mínimos apresentados na tabela acima refletem a média dos valores obtidos por meio de orçamentos realizados com corretores. Os documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo, sendo utilizado como critério de referência a média dos preços encontrados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução adotada consiste na contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, por meio de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar contratações conforme a demanda efetiva ao longo do calendário esportivo municipal.
- 7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e variável das competições esportivas, possibilitando flexibilidade na contratação, melhor planejamento das despesas e atendimento simultâneo de diferentes modalidades, datas e locais, sem a necessidade de contratação integral e imediata dos quantitativos estimados.
- 7.3. Os serviços serão organizados em lote único, contemplando as diversas modalidades e categorias de arbitragem, de modo a assegurar coordenação técnica, padronização de critérios, uniformidade na aplicação das regras e maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.
- 7.4. O fornecedor ou prestador de serviço será responsável por entregar os itens ou executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e locais definidos na solicitação específica Ordem de Compra, a ser emitida pela Secretaria demandante.
- 7.5. Os serviços de arbitragem serão executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria demandante, nas datas, horários, locais e modalidades previamente definidos.
- 7.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a realização de cada evento ou competição, mediante conferência da execução conforme as condições estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva Ordem de Serviço.



- 7.7. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualificação dos profissionais disponibilizados, a carga horária executada e a adequação dos serviços prestados.
- 7.8. Constatadas irregularidades ou não conformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as penalidades cabíveis.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo para a Administração na gestão de múltiplos contratos, as vantagens decorrentes da divisão do objeto e o dever de ampliar a competitividade, evitando a concentração de mercado.

No presente caso, a contratação dos serviços de arbitragem em lote único mostra-se mais adequada, tendo em vista a necessidade de atendimento simultâneo e integrado às mesmas competições e demandas esportivas. Em diversos eventos, faz-se necessária a utilização conjunta de diferentes itens e categorias de arbitragem para uma mesma competição, o que exige coordenação, padronização de critérios e atuação uniforme entre os profissionais envolvidos.

A execução conjunta por uma única empresa garante padronização na condução das competições, uniformidade na aplicação das regras, alinhamento técnico entre os árbitros e maior eficiência operacional. Além disso, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, facilita a fiscalização por parte da Administração e reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de arbitragem em lote único é juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como mencionado anteriormente, a contratação dos serviços de arbitragem é essencial para a adequada realização das competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Rio dos Cedros. Nesse contexto, os resultados esperados com o Registro de Preços para a contratação desses serviços incluem, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a realização regular e organizada das competições esportivas previstas no calendário oficial do Município, garantindo o cumprimento dos regulamentos e das normas aplicáveis a cada modalidade;
- b) Garantir imparcialidade, disciplina e credibilidade na condução das partidas, proporcionando segurança aos atletas, equipes, comissões técnicas e ao público participante;
- c) Promover a padronização dos critérios de arbitragem, contribuindo para a uniformidade na aplicação das regras e para a qualidade técnica dos eventos esportivos;



- d) Obter maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação planejada e da competitividade entre os proponentes, assegurando melhor custo-benefício na prestação dos serviços de arbitragem.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não serão necessárias providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, adotando práticas que promovam o uso eficiente de recursos, especialmente no que se refere ao consumo racional de água e energia elétrica. Assegurando ainda o cumprimento das Normas Brasileiras pertinentes ao manejo adequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, visando minimizar os impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

A pesquisa de mercado foi realizada pelo funcionário Marcio Cainan Oss Emer.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVAMOS o presente Estudo Técnico Preliminar.

Rio dos Cedros, 10 de fevereiro de 2026.

JOANITA ODORIZZI GRANDE

Secretária de Educação

EDUARDO VALDIR MOSER

Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos